

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003360/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062779/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.109386/2020-29
DATA DO PROTOCOLO: 30/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.966.316/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON LUIS MARQUES SANTANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Ficam instituídos os seguintes salários normativos, para os empregados representados pelo sindicato profissional acordante, nas empresas que tenham como atividade principal uma das a seguir relacionadas: a) comércio varejista de material de construção, b) comércio varejista de eletrodomésticos, e c) comércio varejista de computadores, notebooks, laptops e produtos de informática:

I) A partir de 1º de NOVEMBRO de 2020:**I.A) Empregados em regime de contrato de experiência de até 90 dias:**

a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões- R\$ 1.409,00 (um mil quatrocentos e nove reais);

b) empregados que percebam salário fixo - R\$ 1.287,00 (um mil duzentos e setenta e sete reais);

c) empregados: I) ocupados em serviço de limpeza; II) que exerçam a função de “oficce-boy”; III) aprendizes - R\$ 1.206,00 (um mil duzentos e seis reais).

I.B) Empregados em geral:

a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões - R\$ 1.448,00 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais);

b) empregados que percebam salário fixo - R\$ 1.349,00 (um mil trezentos e e quarenta e nove reais);

c) empregados: I) ocupados em serviço de limpeza; II) que exerçam a função de “oficce-boy”; III) aprendizes
- R\$ 1.241,00 (um mil duzentos e quarenta e um reais).

II.) A partir de 1º de MAIO de 2021, são fixados os seguintes salários normativos:

I.A) Empregados em regime de contrato de experiência de até 90 dias:

a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões- R\$ 1.442,00 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais);

b) empregados que percebam salário fixo - R\$ 1.317,00 (um mil trezentos e dezessete reais);

c) empregados: I) ocupados em serviço de limpeza; II) que exerçam a função de “oficce-boy”; III) aprendizes
- R\$ 1.234,00 (um mil duzentos e trinta e quatro reais).

I.B) Empregados em geral:

a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões - R\$ 1.482,00 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais);

b) empregados que percebam salário fixo - R\$ 1.381,00 (um mil trezentos e oitenta e um reais);

c) empregados: I) ocupados em serviço de limpeza; II) que exerçam a função de “oficce-boy”; III) aprendizes
- R\$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais).

Parágrafo único - Fica garantido aos empregados contratados para cumprimento de jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas, salário normativo proporcional ao previsto na presente cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - QUINQUÊNIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de **6% (seis por cento)** por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá, mês a mês, sobre qualquer forma de remuneração, ou sobre a remuneração variável, quando for o caso.

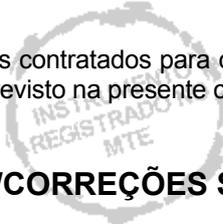
CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa ou habitualmente trabalhem com numerário perceberão, a título de quebra de caixa, percentual equivalente a 10%(dez por cento) do total da remuneração percebida.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente **nas empresas que tenham como atividade principal uma das a seguir relacionadas: a) comércio varejista de material de construção, b) comércio varejista de eletrodomésticos, e c) comércio varejista de computadores, notebooks, laptops e produtos de informática**, serão reajustados em **1º de novembro de 2020** no percentual de **2,36%** (dois inteiros e trinta e seis centésimos por cento), que incidirá sobre os salários percebidos em 1º de novembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em **1º de maio de 2021** os salários corrigidos na forma do *caput* da presente cláusula serão majorados no percentual de **2,36%** (dois inteiros e trinta e seis centésimos por cento), que incidirá sobre os salários percebidos em 1º de novembro de 2020.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Item 1º - Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, nos termos da tabela abaixo:

	Reajuste 11/20	Reajuste 05/21
NOV/19	2,36	2,36
DEZ/19	2,08	2,08
JAN/20	1,46	1,46
FEV/20	1,37	1,37
MAR/20	1,28	1,28
ABR/20	1,19	1,19
MAI/20	1,19	1,19
JUN/20	1,19	1,19
JUL/20	1,19	1,19
AGO/20	1,06	1,06
SET/20	0,88	0,88
OUT/20	0,44	0,44

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do instrumento coletivo anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; e

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento **do mês de dezembro de 2020**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO

Os pagamentos de salários e rescisões efetuados em sextas-feiras ou vésperas de feriados deverão ser satisfeitos em moeda corrente ou em depósito bancário na conta do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Quando o pagamento dos salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado o mais tardar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de pagamento de dois por cento de multa por dia de atraso, calculada sobre o valor líquido a que fizer jus o empregado naquele mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas ficam obrigadas ao pagamento de adiantamento quinzenal no valor de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilitar ao empregador o desconto das diferenças eventualmente apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES

Fica estabelecida a proibição de as empresas descontarem de seus empregados que exerçam como função o recebimento de importância, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar da comissão do empregado valores relativos a mercadorias devolvidas por clientes após a efetivação da venda.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE RECIBOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, onde deverão constar os pagamentos e descontos efetuados, o número de horas normais e extras trabalhadas, bem como o montante de comissões satisfeitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FGTS

Recolhimento do FGTS com base no total da remuneração do empregado, com obrigatoriedade do fornecimento do extrato bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DE VIAGEM

Pagamento pelo empregador de todas as despesas do empregado quando em viagem a serviço, inclusive quanto a estadia e alimentação, bem como adiantamento do valor para suporte de tais despesas, com posterior prestação de contas.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARGO DE CONFIANÇA**

Para efeito da exclusão do pagamento das horas extras serão considerados cargos de confiança apenas aquele do gerente geral do estabelecimento, desde que com poderes para admissão e demissão de empregados, excluídos os chefes, encarregados e supervisores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS PARA CONFERÊNCIA

As horas dispensadas na conferência do caixa, balanço e estoque, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma;

- a) As primeiras duas horas de segunda à sábado serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento);
- b) As demais horas serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O empregado receberá a título de adicional de transferência, incidente sobre a remuneração, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) mensalmente quando houver transferência do empregado de um para outro estabelecimento da empresa, desde que seja fora do Município.

COMISSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS OU ESTORNOS DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar da comissão do empregado valores relativos a mercadorias devolvidas por clientes após a efetivação da venda.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão a suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, a título indenizatório, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

Parágrafo único: As empresas que mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada suficiente estarão desobrigadas do pagamento do auxílio-creche previsto no "caput" da presente cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

O empregador fará constar na CTPS do empregado a função efetivamente exercida no estabelecimento.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido, quando obtiver novo emprego no decurso do período de aviso prévio (independente de ter sido demitido ou de ter pedido demissão), será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador os dias trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias a que fizer jus o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Possibilidade de o empregado, durante o aviso prévio, optar pela redução de duas horas, no início ou no final da jornada, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Obrigações das empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio, fazê-lo no próprio documento do aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÕES DE CONTRATO DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive quanto ao local, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O empregado terá direito a um aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, sendo acrescido de mais 3 (três) dias por ano de trabalho exercido para o mesmo empregador, a partir do segundo ano de trabalho.

Parágrafo Único - A presente vantagem não é cumulativa com a garantia prevista na Lei nº 12.506/2011, aplicando-se a norma mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Os empregados ao serem despedidos e que contêm com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade e com 05 (cinco) ou mais anos consecutivos na mesma empresa terão direito a um período de aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, desde que atendidos ambos os requisitos.

Item 1º - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, ao arbítrio do empregado poderá ele cumprir 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

Item 2º - A presente vantagem não é cumulativa com a garantia prevista na Lei nº 12.506/2011, aplicando-se a norma mais favorável ao empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de frequência obrigatória ao empregado, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou as horas correspondentes pagas como extraordinárias.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 04 (quatro) por ano, sendo dois adequados ao inverno e dois ao verão, sob pena de indenizar o empregador, dano em vestimenta do empregado e restituição pelo valor cobrado, corrigido monetariamente, com fornecimento de uniforme.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA LANCHES

Quando a empresa não dispensar o empregado por período necessário para fazer suas refeições entre turnos (almoço ou jantar) deverá manter local apropriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MAQUILAGEM

Obrigação de as empresas, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer gratuitamente material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

Fica assegurada estabilidade provisória no emprego ao empregado, desde o seu alistamento para o serviço militar até sessenta dias após a baixa ou dispensa. A presente cláusula somente será aplicada caso o empregado possua mais de um ano de serviço.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação do tempo de serviço necessário à concessão do benefício de aposentadoria – 35 (trinta e cinco) anos no caso de empregados homens e 30 (trinta) anos no caso de empregadas mulheres -, ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

Item 1º - A mesma garantia prevista no “caput” é estendida, nas mesmas condições, ao empregado em via de obter o benefício por implemento de idade – 65 (sessenta e cinco) anos no caso de empregados homens e 60 (sessenta) no caso de empregadas mulheres -, e que tenham o tempo mínimo de contribuição previsto em lei.

Item 2º - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, junto à empresa, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

Item 3º - Para que tenha assegurada a garantia, o empregado deverá dar ciência ao empregador do implemento das condições necessariamente antes de receber o aviso prévio de rescisão do contrato de trabalho.

Item 4º - A concessão prevista nessa cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADOÇÃO

A licença paternidade, bem como as normas protetivas da maternidade, serão devidas nos casos de adoção simples e plena, desde que a adoção seja de criança até um ano de idade.

ESTABILIDADE ABORTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABORTO

Todas as garantias, sejam legais ou convencionais, inclusive determinadas por sentença normativa, relativas a gestante serão observadas pelo empregador no caso de ocorrência de aborto, desde que não provocado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LANCHES

Obrigação de as empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo período será de 120 (cento e vinte) horas por trabalhador;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra “b” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária, salvo se o empregado tiver acesso permanente ao seu controle de horas, deverão fornecer cópia dos espelhos de controle, com periodicidade semanal caso requerido pelo empregado, e com periodicidade mensal, independentemente de requerimento;

f) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

Item 1º - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de noventa dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

Item 2º - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

Item 3º - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Item 4º - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Item 5º - O empregador, durante o período de pandemia do Covid-19, poderá adotar regime de compensação horária de até um ano, hipótese em que a duração normal diária poderá ser ultrapassada em até 2 (duas) horas.

Item 6º - Caso o empregador tenha iniciado o período de compensação horária antes da data de declaração de pandemia do Covid -19 com término limitado ao período anteriormente previsto em lei ou neste acordo coletivo, poderá prorrogar o período até o limite estabelecido no parágrafo oitavo da presente cláusula.

Item 7º - Durante o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, as empresas poderão adotar regime especial de compensação horária, previsto em convenção coletiva específica.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA

Ficam as empresas obrigadas a conceder um intervalo de 15 (quinze) minutos usados para lanche, computado como tempo de serviço da jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FALTA JUSTIFICADA

Ficam elevadas em mais um dia, os prazos previstos nos incisos I e II do art. 473 da CLT. Fica elevado de 2 para 3 dias consecutivos a ausência ao serviço em caso de falecimento de cônjuge, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica. Fica, ainda, elevado de 3 para 4 dias consecutivos a ausência ao serviço em caso de casamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados durante meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS quando o domicílio bancário coincidir com o do local de trabalho e por uma jornada de trabalho quando seu domicílio bancário for em localidade diversa, conforme escala de horário estabelecida pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

A empregada gestante será dispensada durante meio expediente da jornada de trabalho, em número de 01 (uma) só dispensa por mês, para fins de consulta médica, durante todo o período da gestação e sem prejuízo salarial.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecido, será garantida a dispensa do ponto por meia jornada de trabalho (falta justificada) em dia de provas finais de cada semestre, desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo, através de atestado fornecido pela escola.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO: INTERNAÇÃO DE FILHOS

Será considerada falta justificada ao serviço da mãe comerciária em virtude da necessidade de acompanhar filho menor de 10 (dez) anos de idade, para consulta médica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VESTIBULAR

Será dispensado do trabalho o empregado que prestar provas para o vestibular, mediante a apresentação de comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASOS AO SERVIÇOS**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado ou de feriado, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO

Será remunerada de forma dobrada o trabalho realizado no dia 30 de Outubro (Dia do Comerciário).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO ELETRÔNICO DO PONTO

Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos na Portaria MTB nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, mediante acordo coletivo, hipótese em que as empresas acordantes ficam desobrigadas de observarem as regras fixadas na Portaria TEM 1.510/09 que dispõe sobre o registro eletrônico do ponto.

Item único – Os sindicatos acordantes estabelecerão acordo coletivo de trabalho padrão sobre a matéria, e as empresas interessadas poderão aderir ao mesmo.

**FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS**

O empregador, ao conceder férias ao empregado, deverá pagar a remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do período de gozo, conforme estabelece a CLT, sob pena de pagamento, em favor do empregado, de uma multa equivalente a um dia de salário por dia de atraso, após o decurso de 10 (dez) dias do prazo anteriormente citado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

As empresas, mesmo prestando serviço médico próprio ou em convênio, ficam obrigadas a aceitarem atestados médicos da previdência estatal ou aqueles fornecidos pelo serviço médico e odontológico do sindicato suscitante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO MÉDICO

Serão consideradas justificadas as ausências do empregado, até o limite de 02 (dois) dias por semestre, para acompanhar procedimento médico-hospitalar, de filho menor de 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do mesmo.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DO TRABALHO

Ocorrendo quaisquer das hipóteses enquadradas na Lei como acidente de trabalho, e não havendo o encaminhamento como tal pelo empregador, este responderá diretamente por todos os direitos do empregado acidentado, emergentes do evento, inclusive estabilidade de um ano após a data em que se daria a cessação do auxílio-doença ou acidentário.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE SINDICAL

Em cada estabelecimento haverá um delegado sindical, eleito pelo voto direto de seus colegas, em assembleia geral, com mandato de 01 (um) ano e garantia de emprego durante o mesmo, somente se aplica essa disposição para as empresas com mais de 100 (cem) empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO DIRIGENTES SINDICAIS

Os integrantes da diretoria do sindicato suscitante não poderão sofrer prejuízos em seus salários por faltas ao trabalho, quando convocados para atividade sindical. Ditas faltas serão consideradas como repouso remunerado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CÓPIAS DAS GUIAS

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao sindicato laboral cópias das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 dias após o recolhimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SINDILOJAS

As empresas representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a **02 (dois) dias de salário do mês de janeiro de 2021 e 01 (um) dia de salário do mês de julho de**

2021. Os recolhimentos deverão ser efetuados até **22-03-2021** e **20-08-2021**, respectivamente, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Item 1º - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) por contribuição, respectivamente, em **março de 2021** e **agosto de 2021**, valores estes que sofrerão a incidência de correção monetária após **22-03-2021** e **20-08-2021**.

Item 2º – O referido desconto se constitui em ônus do empregador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Fica o empregador obrigado a descontar dos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Alvorada, respeitado o disposto no art. 611 - B, XXVI, sejam eles beneficiados ou não pelas condições da convenção coletiva, valores correspondentes aos percentuais a seguir relacionados, nas seguintes épocas:

a) 01 (um) dia de salário percebido pelo empregado no mês de **dezembro de 2020** repassado aos cofres do sindicato até **12 de janeiro de 2021**. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/ALVORADA. Os empregadores que já recolheram ao sindicato de forma antecipada estão dispensados deste recolhimento.

b) 2% (dois por cento) da remuneração percebida pelo empregado no mês de **abril de 2021**, repassado aos cofres do Sindicato até **10 de maio de 2021**. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/ALVORADA;

c) 3% (três por cento) da remuneração percebida pelo empregado no mês de **agosto de 2021**, repassado aos cofres do sindicato até **10 de setembro de 2021**. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/ALVORADA.

Os empregadores que já recolheram ao sindicato de forma antecipada estão dispensados deste recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá informar ao empregador e os empregados o valor da contribuição fixada no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consigna o sindicato de empregados que o desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita de próprio punho ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LIMITES DA CATEGORIA ABRANGIDA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho **se aplica aos empregados** das empresas que tenham como atividade principal uma das a seguir relacionadas: a) comércio varejista de material de construção, b) comércio varejista de eletrodomésticos, e c) comércio varejista de computadores, notebooks, lap tops e produtos de informática.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os acordos coletivos de trabalho, no prazo neles estabelecidos, prevalecerão em relação a Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo empregados e empresas representadas pelas entidades convenientes, salvo aqueles que tratam especificamente de participação nos lucros e resultados, deverão ser obrigatoriamente

assistidos e firmados pelo sindicato econômico, sob pena de ineficácia.

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE**

**GILSON LUIS MARQUES SANTANA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.